



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.261/26, 04 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

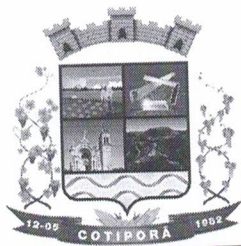
JOSÉ CARLOS BRENDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro dos cargos de provimento efetivo, alterando-se o padrão salarial do cargo de Operador de Máquinas:

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Seção I
Das Categorias Funcionais

Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão
Assistente Administrativo	20	08
Assistente Social (20 horas)	01	10
Assistente Social (30 horas)	01	13
Auxiliar de Contabilidade	01	11A
Auxiliar de Educação Infantil (20 horas)	05	04
Auxiliar de Educação Infantil (40 horas)	10	08
Auxiliar Geral	03	01
Auxiliar de Serviços Gerais	10	04
Auxiliar em Saúde Bucal	02	08
Contador	01	15
Enfermeiro (12 horas)	03	05
Enfermeiro (20 horas)	02	10
Enfermeiro (40 horas)	07	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Engenheiro Civil	02	12
Farmacêutico (04 horas)	01	01
Fiscal Ambiental	01	08
Fiscal Sanitário	01	08
Fiscal Tributário	02	11
Fisioterapeuta (30 horas)	01	12
Fonoaudiólogo	01	10
Mecânico	02	10
Merendeira	04	07
Monitor Escolar I (40 horas)	04	08
Monitor Escolar II (20 horas)	06	04 - Ensino Médio Completo 05 - Ensino Superior Completo
Monitor Escolar II (40 horas)	06	08 - Ensino Médio Completo 10A - Ensino Superior Completo
Motorista	19	08
Nutricionista (30 horas)	01	11A
Odontólogo (20 horas)	02	13
Odontólogo (40 horas)	02	17
Operador de Máquinas	10	11
Operário	20	06
Psicólogo (20 horas)	01	10
Psicólogo (40 horas)	03	13
Psicólogo Escolar (40 horas)	01	13
Psicopedagogo	02	10
Sanitarista	01	11
Secretário de Escola	02	08
Técnico de Enfermagem	02	08
Técnico em Contabilidade	01	14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Técnico em Manutenção	01	07
Tesoureiro	01	11
Topógrafo	02	09
Turismólogo	01	11
Veterinário	02	15
Vigilante	01	07

Art. 2º. As especificações da categoria funcional de que trata o artigo 1º está definida no anexo I, que faz parte integrante desta Lei e que deverão integrar o anexo I da Lei nº. 2.918/2022.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 21º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, padrão salarial e carga horária do cargo de Chefe do Setor de Atividades Artísticas e Musicais:

**DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 21. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Denominação	Nº de Cargos	Provimento	Padrão
Assessor de Imprensa	1	CC/FG	3
Assessor Jurídico	1	CC/FG	6
Chefe de Gabinete	1	CC/FG	5
Chefe do Setor de Atendimento da Saúde	1	CC/FG	05 B
Chefe do Setor de Atendimento da Secretaria de Saúde e Assistência Social	1	CC/FG	3
Chefe do Setor de Atividades Artísticas e Musicais	1	CC/FG	02 – Ensino Médio Incompleto 03 – Ensino Médio Completo
Chefe do Setor de Atividades Desportivas	1	CC/FG	3
Chefe do Setor de Britagem	1	CC/FG	5
Chefe do Setor de Cadastro, Compras e Licitações	1	CC/FG	4
Chefe do Setor de Finanças e Coordenador de Relações Institucionais	1	CC/FG	05 – Curso Técnico Completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

			06 – Ensino Superior Completo
<i>Chefe do Setor de Frota e Logística</i>	1	CC/FG	03
<i>Chefe do Setor de ICMS</i>	1	CC/FG	03 – Ensino Médio Completo 04 – Ensino Superior Completo
<i>Chefe do Setor de Informática, Comunicação e Inclusão Digital</i>	1	CC/FG	03
<i>Chefe do Setor de Logística Desportiva</i>	1	CC/FG	01
<i>Chefe do Setor de Manutenção e Serviços</i>	1	CC/FG	04
<i>Chefe do Setor de Máquinas</i>	1	CC/FG	05
<i>Chefe do Setor de Mecânica</i>	1	CC/FG	04
<i>Chefe do Setor de Obras Públicas</i>	1	CC/FG	05
<i>Chefe do Setor de Pessoal</i>	1	CC/FG	03 – Ensino Médio Completo 04 – Ensino Superior Completo
<i>Chefe do Setor de Planejamento e Trânsito</i>	1	CC/FG	03
<i>Chefe do Setor de Programas de Inclusão Social</i>	1	CC/FG	02 – Ensino Médio Incompleto 03 – Ensino Médio Completo
<i>Chefe do Setor de Projetos e Planejamento Urbano (20 horas)</i>	1	CC/FG	03 – Ensino Superior Completo
<i>Chefe do Setor de Projetos e Planejamento Urbano (40 horas)</i>	1	CC/FG	03 – Ensino Médio Completo 05A – Ensino Superior Completo
<i>Chefe do Setor de Saúde Animal e Zoonoses</i>	1	CC/FG	06
<i>Chefe do Setor de Serviços de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio</i>	1	CC/FG	03
<i>Chefe do Setor de Topografia</i>	1	CC/FG	04
<i>Chefe do Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário</i>	1	CC/FG	03 – Ensino Médio Completo 04 – Ensino Superior Completo
<i>Coordenador da Secretaria de Saúde e Assistência Social</i>	1	CC/FG	03 – Ensino Médio Completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

			06 – Ensino Superior Completo
Coordenador de Comunicação	1	CC/FG	05
Coordenador de Limpeza e Paisagismo	1	CC/FG	05
Coordenador de Manutenção de Estradas	1	CC/FG	05
Coordenador de Política para Mulheres	1	CC/FG	20 horas – 03 40 horas – 05A
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	1	CC/FG	05
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Cultural	1	CC/FG	02 – Ensino Médio incompleto 03 – Ensino Médio Completo
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento e Urbanismo (20 horas)	1	CC/FG	06
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento e Urbanismo (40 horas)	1	CC/FG	07
Coordenador do Departamento de Desporto	1	CC/FG	04
Coordenador do Departamento de Educação e Supervisão Educacional	1	CC/FG	05
Coordenador do Departamento de Engenharia e Tráfego (20 horas)	1	CC/FG	06
Coordenador do Departamento de Engenharia e Tráfego (40 horas)	1	CC/FG	07
Coordenador do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal	1	CC/FG	04
Coordenador do Departamento de Saúde	2	CC/FG	06 - Ensino Superior Completo
Coordenador do Departamento de Turismo	1	CC/FG	02 – Ensino Médio Incompleto 05- Ensino Médio Completo
Coordenador do Departamento do Meio Ambiente (20 horas)	1	CC/FG	02 – Curso Técnico Completo 04 – Ensino Superior Completo
Coordenador do Departamento do Meio Ambiente (40 horas)	1	CC/FG	04 - Curso Técnico Completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

			06 - Ensino Superior Completo
Diretor do Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência	1	CC/FG	05A
Diretor Geral da Secretaria Municipal de Educação e Desporto	1	CC/FG	03
Dirigente do Setor de Farmácia e Insumos	1	CC/FG	04
Enfermeiro Responsável Técnico	1	CC/FG	05A
Procurador Jurídico	1	CC/FG	07
Secretário Municipal	7	CC	Subsídio – Lei Específica

Art. 4º. As especificações da categoria funcional de que trata o artigo 3º está definida no anexo II, que faz parte integrante desta Lei e que deverão integrar o anexo II da Lei nº. 2.918/2022.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 20º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui as gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, ficando com a seguinte redação:

“Art. 20. São atribuídas as seguintes gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da Lei, quando for o caso;

I – no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, ao motorista que for designado via portaria para exercer suas atribuições no Gabinete do Prefeito, para dirigir veículo oficial de representação;

II – no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos motoristas que forem designados por portaria para exercer a atividade de transporte de pacientes junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

III – no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos motoristas que forem designados por portaria para exercer a atribuição de britagem;

IV – no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos assistentes administrativos que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto ao setor de licitações e contratos;

V - no valor de 170% (setenta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos assistentes administrativos que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto ao Setor de Contabilidade para liquidação de empenhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

VI - no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos operários que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto às equipes de manutenção de estradas municipais, atuando no apoio operacional às máquinas pesadas, sinalização, carregamento de materiais, manutenção das vias e demais serviços correlatos.”

Art. 6º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)
Lei
foi publicado mediante afixação
na mural da Prefeitura, no
período de *04/06/26*
a *19/06/26*


Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO I

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO: 11

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Operar veículos motorizados, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de esgoto, retroescavadeiras, carros plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder a escavações, bem como transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo às curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajudar as correias transportando a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;*
- b) escolaridade: ensino fundamental incompleto;*
- c) outras: conforme instruções reguladoras do concurso público;*
- d) habilitação: carteira nacional de habilitação, tipo "C".*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;*
- b) outras: serviço externo, contato com o público.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO II

CARGO: CHEFE DO SETOR DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E MUSICAIS

PADRÃO: 03 - ENSINO MÉDIO COMPLETO
02 - ENSINO MÉDIO INCOMPLETO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades relacionadas à Banda Municipal, grupos de teatro e de grupos de corais, com vistas a promover o resgate histórico e cultural do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Organizar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à organização e supervisão da Banda Municipal, grupos de teatro e de corais; fomentar a criação de grupos de corais, resgatando canções históricas da colonização; elaborar calendário anual de apresentações; acompanhar e divulgar os trabalhos através de atividades inseridas nos eventos do calendário anual do Município; organizar oficinas e cursos pedagógicos com profissionais para formação técnica dos componentes dos corais e da banda; avaliar o desempenho dos participantes; dirigir a apresentação dos corais e da banda em eventos; elaborar atividades musicais em conjunto com a rede pública municipal de ensino, despertando nos alunos o interesse pela música e pelas artes; criar, organizar e supervisionar grupos de teatro formado por estudantes, desde que o propósito seja o de resgate histórico da colonização; acompanhar apresentações de peças de teatro; organizar eventos musicais e/ou teatrais alusivos ao Natal, Páscoa, Dia do Agricultor e demais datas festivas de interesse do Município; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) cargo em comissão ou função gratificada.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo, padrão 03; ensino médio incompleto, padrão 02.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.